



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI Nº 908, DE 29 DE JUNHO DE 1994

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS E PROVENTOS DE APOSENTADORIA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedido um reajuste de 46%(QUARENTA E SEIS por cento), nos salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, dos servidores municipais, ativos e inativos, a partir de 1º de junho de 1994.

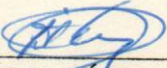
Art.2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por decreto, um reajuste de até 30%(TRINTA POR CENTO), nos salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, dos servidores municipais, ativos e inativos, a partir de 1º de julho de 1994.

Parágrafo Único - O percentual dentro da faixa autorizada no caput deste artigo ficará a critério do Executivo e será aplicado indistintamente a todas as categorias sobre as tabelas básicas de junho de 1994, que resultarem da aplicação do reajuste a que se refere o art.1º desta lei.

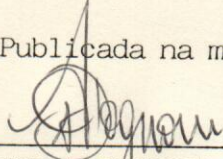
Art.3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 29 DE JUNHO DE 1994.


LÍRIO ÉLIO PIERDONÁ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na mesma data.


ADILSON A. DAGNONI
Contador
Resp.p/Secr.de Adm.e Fin.